



PROCESSO Nº 262/12

PROCOLO Nº 11.166.053-0

PARECER CES/CEE Nº 12/12

APROVADO EM 10/04/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE, e convalidação da carga horária de 400 (quatrocentas) horas de Prática Especializada em Fisioterapia, dos ingressantes ao curso no período de 2007 a 2011.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 67/12-CES/GAB/SETI, de 17 de fevereiro de 2012 (fls. 450), e Informação Técnica nº 07/2012-CES/SETI, de 03 de fevereiro de 2012 (fls. 449), encaminha o protocolado em referência em 23 de fevereiro de 2012, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 170/11, de 28 de outubro de 2011 (fls. 02), renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado e convalidação da carga horária de 400 (quatrocentas) horas de Prática Especializada em Fisioterapia, dos alunos ingressantes no respectivo curso nos anos de 2007 a 2011.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Fisioterapia - Bacharelado, foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 5.842, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de julho de 2002 e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7569, publicado em Diário Oficial do Estado datado de 28 de novembro de 2006, que foi retificado pelo Decreto Estadual nº 1.221, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2007, com as seguintes características: com 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento no período diurno, integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos e carga horária de 4194 (quatro mil, cento e noventa e quatro) horas.



PROCESSO Nº 262/12

Objetivos do Curso (fls. 23 a 26)

(...)

Dessa forma, o objetivo do curso é:

- Propiciar a formação de um fisioterapeuta ciente de todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à sua realidade profissional;
- Contribuir para manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, família e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas e deontológicas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;
- Conscientizar o profissional da fisioterapia acerca da necessidade de exercer uma atuação profissional de forma articulada ao contexto social, que seja capaz de planejar e gerir a prestação de serviços na área pública e privada, mantendo sempre a confidencialidade das informações, garantindo assim uma atuação fisioterapêutica com qualidade e segurança, visando, acima de tudo, o bem-estar da comunidade.
- Elaborar criticamente o amplo leque de questões clínicas, científicas, filosóficas, éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas aonde sua atuação profissional venha a ser necessária;
- Desenvolver senso crítico e investigador e conquistar autonomia pessoal e intelectual necessária para empreender contínua formação na sua práxis profissional;
- Desenvolver e executar projetos de pesquisa que contribuam na produção do conhecimento, sociabilizando o saber científico produzido;
- Pensar a profissão e o profissional de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde pública e privada, além de assessorar, prestar consultoria e auditorias no âmbito de sua competência profissional;
- Emitir laudos, pareceres e atestados;
- Prestar esclarecimentos, redimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares na sequência do processo terapêutico;
- Contribuir na formação de um profissional que saiba manter a confidencialidade das informações a ele confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
- Conscientizar o profissional de Fisioterapia da necessidade de encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
- Desenvolver atividades de socialização do saber técnico científico na sua área de atuação através de aulas, palestras e conferências, além de acompanhar e incorporar inovações tecnológicas pertinentes a sua práxis profissional;
- Manter controle sobre eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança.



PROCESSO Nº 262/12

Perfil Profissional do Egresso (fls. 26 a 39)

(...)

O curso de graduação em Fisioterapia projeta como perfil de seu aluno, um fisioterapeuta com formação acadêmico-profissional generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, visando sempre a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

Deve deter uma visão ampla e global, respeitando os princípios éticos/bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade. Será capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão, potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, até a eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

(...)

Da Matriz Curricular em vigor de 2007 a 2011

O projeto político-pedagógico do curso (2007-2011) não contemplou a carga horária de Prática Específica em Fisioterapia, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 04/2002, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado. No entanto, a carga horária de 400 (quatrocentas) horas de Prática foi regulamentada em 16 de março de 2007, da Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho (fls. 424), constando a comprovação de que foi ministrada, conforme cópia do regulamento (fls. 425 a 433).

A incorporação da Prática Específica em Fisioterapia no projeto político-pedagógico, ocorreu a partir de 2012.

Do Pedido de Convalidação de Estudos (fls. 408 a 442)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *campus* de Jacarezinho, solicita por meio do ofício nº 170/2011, datado de 28 de outubro de 2011 (fls. 02), convalidação da carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente à Prática Especializada em Fisioterapia (PEF), para estudantes ingressantes entre os anos de 2007 a 2011, constando a justificativa às folhas 408 e a documentação comprobatória, das folhas 409 a 442. Da justificativa circunstanciada, extraímos:

(...)



PROCESSO Nº 262/12

Por ocasião da avaliação *in loco* para reconhecimento do curso, foi orientado pela Perita, de maneira informal, que fosse ofertado aos alunos uma Prática Especializada em Fisioterapia (PEF) de caráter progressivo, a partir do primeiro ano do curso, para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Fisioterapia – Resolução CNE/CES 4/2002. Na ocasião, a Perita sugeriu, ainda, que estas atividades não fossem incluídas na Matriz Curricular do curso para que não fosse caracterizada como disciplina.

Entretanto, para normatizar as atividades e estabelecer parâmetros de controle e de condutas, o Colegiado do Curso de Fisioterapia no ano letivo de 2007, estabeleceu que estas atividades práticas fossem ofertadas para os ingressantes a partir do ano de 2007.

Desta forma, os formandos do curso do ano de 2010 realizaram 400 horas de Práticas Especializadas de Fisioterapia que não aparecem no Histórico Escolar. O mesmo irá acontecer com os concluintes dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014. Para comprovar as afirmativas aqui expressas, segue anexo, nas próximas páginas, a documentação relativa ao curso de Fisioterapia bem como a forma de registro do Colegiado para controle da carga horária cumprida pelos estudantes.

(...)

Tendo em vista que a matriz curricular vigente para os ingressantes entre os anos de 2007 a 2011, respectivamente formandos de entre os anos de 2010 a 2014, não contempla a carga horária de Prática Especializada da Fisioterapia e que, em contrapartida, tal carga horária foi efetivamente cumprida pelos estudantes, conforme documentação em anexo, solicitamos a esse Egrégio Conselho a **convalidação destas horas de atividades práticas denominadas Práticas Especializadas de Fisioterapia aos estudantes ingressantes entre os anos de 2007 a 2011, para que possamos atestar a quem de direito, a sua realização.**

Da adequação da Matriz Curricular a partir de 2012

A adequação da proposta político-pedagógica foi aprovada pela Resolução nº 030/2011-CEPE/UENP, de 30 de setembro de 2011, ficando o curso com 4.425 (quatro mil, quatrocentas e vinte e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais, funcionamento no período integral e integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) anos, com implantação a partir de 2012, conforme matriz curricular seguinte:



PROCESSO Nº 262/12

**Matriz Curricular em vigor a partir de 2012, aprovada pela
Resolução nº 030/2011 - CEPE/UENP (fls. 04 e 05)**

MATRIZ CURRICULAR											
Curso de Fisioterapia - Bacharelado											
Proposta para alteração curricular, com implementação no ano letivo de 2012.											
SÉRIE	PER	CONTEUDO CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL					
			T *	P **	T ***	C/C *	A/C **	ESTAG ***	TCC ****	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1º	A	Anatomia Humana	4	3	7	252	-	-	-	252	210
	A	Biofísica	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Bioquímica	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Fisioterapia Preventiva	2	1	3	108	-	-	-	108	90
	A	Citologia e Histologia	2	1	3	108	-	-	-	108	90
	A	Sociologia e Antropologia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Desenvolvimento e Aprendizagem motora	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Saúde Coletiva	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Psicologia Aplicada a Fisioterapia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Metodologia da Pesquisa Científica	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Administração em Fisioterapia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Prática Especializada de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	15
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
2º	A	Cinesiologia e Biomecânica	3	1	4	144	-	-	-	144	120
	A	Cinesioterapia	2	1	3	108	-	-	-	108	90
	A	Ética e Deontologia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Fisiologia humana	3	1	4	144	-	-	-	144	120
	1ºS	Farmacologia	2	-	-	36	-	-	-	36	30
	2ºS	Imunologia	2	-	-	36	-	-	-	36	30
	A	Fisioterapia Geral	3	1	4	144	-	-	-	144	120
	A	Fisioterapia Aplicada à Dermatologia e Estética	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Fisioterapia Desportiva	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Métodos e Técnicas de Avaliação em Fisioterapia	3	1	4	144	-	-	-	144	120
	A	Patologia Geral e Patologia de Órgãos e Sistemas	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Recursos Terapêuticos Mecânicos e Manuais	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Recursos Terapêuticos Não Convencionais	2	-	2	72	-	-	-	72	50
A	Prática Especializada de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	40	



PROCESSO Nº 262/12

	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
3°	A	Fisioterapia Aplicada à Ortopedia e Traumatologia	4	2	6	216	-	-	-	216	180
	A	Fisioterapia Aplicada à Neurologia	5	2	7	252	-	-	-	252	210
	A	Fisioterapia Aplicada à Cardiologia	4	2	6	216	-	-	-	216	180
	A	Fisioterapia Aplicada à Pneumologia	4	2	6	216	-	-	-	216	180
	A	Fisioterapia Aplicada à Pediatria	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Fisioterapia Aplicada à Reumatologia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Diagnóstico por Imagem e Exames Complementares	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Fisioterapia Aplicada à Ginecologia e Obstetrícia	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Prática Especializada de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	200
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
4°	A	Bioestatística	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Optativa*	2	-	2	72	-	-	-	72	60
	A	Estágio Supervisionado (Ambulatorial – Hospitalar e Comunitário)	-	-	-	-	-	900	-	-	900
	A	Trabalho de Conclusão de Curso	-	-	-	-	-	-	100	-	100
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
		PARCIAL									
		TOTAL GERAL									4425

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Componente Curricular	2970 horas
Atividades Complementares	200 horas
Estágio Supervisionado	900 horas
Trabalho de Conclusão do Curso	100 horas
Prática Especializada em Fisioterapia-PEF	255 horas
Total da carga horária	4425 horas

Quadro Docente (fls. 96)

O quadro de docentes é constituído por 02 (dois) doutores, 09 (nove) mestres e 09 (nove) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem TIDE, 07 (sete) Regime Integral (T-40) e 08 (oito) Regime Parcial.



PROCESSO Nº 262/12

2. NO MÉRITO

O Curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2009), e obteve o CPC-3, conforme extrato às folhas 451, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso, aprovado pela Resolução nº 030/2011 - CEPE/UENP, de 30 de setembro de 2011, atende à seguinte legislação:

- Resolução CNE/CES nº 04/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado;
- Resolução CNE/CES nº 03/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.
- Resolução CNE nº 04, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.
- Parecer CEE/CES nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *campus* de Jacarezinho, solicita por meio do ofício nº 170/2011 datado de 28 de outubro de 2011 (fls. 02), convalidação da carga horária referente à Prática Especializada em Fisioterapia (PEF), para estudantes ingressantes entre os anos de 2007 a 2011, constando a justificativa às folhas 408 e a documentação comprobatória, das folhas 409 a 442. Considerando a comprovação apresentada, tal pedido é passível de ser convalidado.

Aprovado pelo colegiado do Curso de Fisioterapia e pelo Diretor da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, em 16/03/2007, o regulamento da Prática Específica de Fisioterapia Obrigatória, do curso de Graduação em Fisioterapia que descreve em seu art. 7º (fls. 427):



PROCESSO Nº 262/12

Prática Específica de Fisioterapia, desenvolve-se em período integral, a partir da 1ª série, tendo seu início e término, determinados e aprovados pelo Coordenador do curso de Fisioterapia. Contando com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, 50% em média para a 3ª série, 25% para a 2ª série e 25% para a 1ª série considerando o calendário. Em reunião de congregação serão definidas quais disciplinas que poderão ou estarão mais aptas de acordo com a realidade da comunidade local, para apresentar seus projetos à PEF de 1ª e 2ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Fica convalidada a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente a Prática Especializada em Fisioterapia, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 04/2002, para os ingressantes no curso no período de 2007 a 2011, conforme regulamentação própria, devendo ser registrada e acrescida à carga horária de 4194 (quatro mil, cento e noventa e quatro) horas (reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7569/2006).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UENP para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE